



CONVÊNIO Nº 037/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA-CULTURAL.

A Prefeitura Municipal de Registro, inscrita no CNPJ/MF nº 45.685.872/0001-79, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antonio de Campos, 250, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.395.421-0-SSP/PR e do CPF nº 632.751.399-91, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO-BRASILEIRA DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.535.386/0001-07, estabelecida neste município à Rua Cananéia, 165, Vila Tupy - Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **KAZUOKI FUKUZAWA**, portador da Cédula de Identidade RNE nº W463788-4 e do CPF nº 036.669.078-73, doravante designada **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica- cultural entre a **PREFEITURA** e a **ENTIDADE**, visando à administração e manutenção do pleno funcionamento do Memorial da Imigração Japonesa, situado no Conjunto Arquitetônico do K.K.K.K., sito à Avenida Prefeito Jonas Banks Leite, n.º 57, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes e que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesas excedentes aos recursos a serem transferidos;
- II. Disponibilizar a Associação Nipo-brasileira o imóvel e instalações onde se encontra o Museu;
- III. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- IV. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- V. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Utilizar o imóvel com a finalidade de difusão da cultura e preservação da memória da imigração japonesa no Município e região;
- II. Disponibilizar o imóvel para a **PREFEITURA DE REGISTRO** realizar atividades artísticas e culturais, inclusive nos dias e horários em que o Memorial não funcione, ficando, nesse caso, o imóvel e o acervo sob responsabilidade da **PREFEITURA DE REGISTRO**.
- III. Toda e qualquer intervenção do museu, seja nos espaços internos ou externos, caráter definitivo ou provisório, só poderá ser levada a efeito com aprovação expressa dos arquitetos autores do projeto;
- IV. Manter parcerias que viabilizem a manutenção geral do museu e seu acervo;
- V. Não repassar sob hipótese alguma a redistribuição de recursos oriundos deste Convênio;
- VI. Executar o programa a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade o Plano de Trabalho;
- VII. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do objeto deste Convênio;
- VIII. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- IX. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- X. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se

Rubricas: 1 2 Jurídico T1 T2

- for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- XI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de **R\$ 21.240,00 (Vinte e um mil duzentos e quarenta reais)**, em 12 parcelas de **R\$ 1.770,00 (Um mil setecentos e setenta reais)** cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – Manutenção da Cultura. – Recursos Próprios – Categoria Econômica 3.3.50.43 – subvenções sociais - ficha 687 – e eventuais valores remanescentes de rentabilidade de aplicação financeira desses recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº 1.353, de 24 de agosto de 2013 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/06/94.

Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade conveniente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze)** parcelas, contados a partir de outubro de 2014 a setembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 30 (trinta) dias calendário contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do convênio, o número e o valor da parcela a que se refere à prestação de contas;
 - Relação das Receitas e Despesas – Recursos do Convênio, conforme modelo do Anexo I, do DCI;
 - Relação das Receitas e Despesas – Recursos da Contrapartida, conforme modelo do Anexo II, do DCI;
 - Consolidação da Movimentação, conforme modelo do Anexo III do DCI;
 - Conciliação Bancária, caso haja divergência entre o saldo bancário e o saldo do documento Consolidação da Movimentação, em virtude de cheques em circulação ou outras pendências, conforme modelo do Anexo IV do DCI;
 - Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos, compreendendo o período do recebimento do crédito até o encerramento do prazo para aplicação dos recursos;
 - Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Entidade, devidamente atestadas ou certificadas pela pessoa competente, com identificação do número de convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
 - Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da entidade, com identificação do número do Convênio observando

Rubricas: 1 2 Jurídico T1 T2

a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;

- II - Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:
- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas final ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do convênio, o valor integral recebido, além da relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;
 - b) Demonstrativo Repasse ao Terceiro Setor Relação de Gastos, conforme modelo contido no Anexo 07 das Instruções 002/2008 do TCE/SP;
 - c) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 17 das Instruções 002/2008 do TCE/SP;
 - d) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.;
 - e) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
 - f) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.
 - g) Relatório de cumprimento do objeto;
 - h) Relatório de execução físico - financeira;
 - i) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
 - j) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I. A Entidade que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;
- II. A Entidade que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, gestora do convênio e do Controle Interno Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente convênio:

- I. Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. Recisão de contrato, férias e ou provisionamento com recursos recebidos;
- III. Equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- V. Qualquer despesa que não se justifique em razão deste convênio;
- VI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VII. Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do convênio e sim à manutenção da própria entidade;
- VIII. Pagamento de tarifas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

Rubricas: 1 2 Jurídico T1 T2

- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
 d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos recursos repassados, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, contendo os seguintes elementos:

- I - Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
 II - Resumo do objeto;
 III - Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
 IV - Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Registro, 08 de outubro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
 Prefeito Municipal

KAZUOKI FUKUZAWA
 Presidente

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Antonio Matheus da Veiga Meli
 Secretário Municipal
 de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:

RG nº

2729323

2- Pela Entidade:

RG nº

25544343-2